



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 10 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Aprovado
27/04/2023

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são previstas no art. 66, incisos I e III, ambos da Lei Orgânica, com fundamento no art. 47 e art. 13 da Lei Federal nº 11.445/2007 com alteração dada pela Lei Federal nº 14.026/2020, com a finalidade prevista conforme disposto na Resolução ARSAE-MG nº 110/2018, apresenta para apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico de sigla FMSB, com fundamento nos artigos 47 e 13 da Lei Federal nº 11.445/2007 com alteração dada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Art. 2º O objetivo geral do Fundo é concentrar e gerir os recursos para a realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização das infraestruturas operacionais, custeio de programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana e rural.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, será de natureza contábil, e se vinculará à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente que, especialmente, o empregará em ações relativas a:

- I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares, a fim de viabilizar o acesso dos ocupantes aos serviços de saneamento básico;
- II - ampliação e manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas no meio urbano e rural;
- III - ampliação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- V - controle da ocupação das encostas, fundos de vale, talvegues e áreas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água;
- VI - estudos e projetos de saneamento;
- VII - ações de educação ambiental em relação ao saneamento básico;
- VIII - incentivo às ações de triagem, compostagem e reciclagem de resíduos sólidos urbanos;
- IX - desenvolvimento de sistema de informação em saneamento básico;
- X - formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental;
- XI - subsídio das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de estabelecimento da área de saúde, educação e demais órgãos específicos, conforme previsto na legislação municipal.
- XII - garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- XIII - garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Cipotânea;
- XIV - cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSB; e
- XV - financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O FMSB será constituído de recursos provenientes:

- I - 4% (quatro por cento) mensal da receita líquida operacional a ele destinada pela Concessionária prestadora dos serviços de Saneamento Básico no Município;
- II - das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III - dos créditos adicionais a ele destinados;
- IV - das dotações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- V - dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VI - de outras receitas eventuais.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão depositados em conta específica criada pelo Município para essa finalidade, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico terá seus atos contábeis registrados pela Contabilidade do Município.

§ 3º O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB obedecerão as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

§ 5º O saldo financeiro do FMSB, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º A gestão do FMSB recairá sobre o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados previamente pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, por possuir caráter consultivo e deliberativo, assumirá as competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento, neste município.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A legislação que trata das atribuições do CODEMA deverá ser alterada em até 90 (noventa dias) a partir da publicação desta lei para incluir as atribuições do conselho na gestão do presente fundo.

Art. 7º - Caberá à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente articular com o setor responsável no Município para providenciar a abertura de uma conta bancária específica para o recebimento dos créditos de repasse do presente fundo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Cipotânea/MG, 24 de abril de 2023.

Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito de Cipotânea/MG

Gabriel Heleno da Silveira

Secretário de Agricultura e Pecuária

Departamento de Meio Ambiente